



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026**  
(à MPV 1355/2026)

Acrescentem-se §§ 1º a 3º ao art. 16 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 16.** .....

**§ 1º** Fica proibido o cadastro, o acesso, a movimentação de recursos ou a realização de apostas em plataformas de quota fixa por pessoas físicas que apresentem:

**I** – débitos tributários inscritos em dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

**II** – restrições de crédito ativas em cadastros de inadimplentes mantidos por birôs de crédito, caracterizando restrição no CPF.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto no § 1º, os agentes operadores de apostas de quota fixa deverão realizar a verificação prévia da situação do CPF do apostador em bases de dados oficiais e de restrição de crédito.

**§ 3º** O Ministério da Fazenda regulamentará:

**I** – os critérios de verificação da situação de inadimplência e regularidade fiscal;

**II** – os procedimentos de compartilhamento seguro de dados;

**III** – o período de adequação para que as plataformas de apostas impeçam o uso do sistema por pessoas nas condições descritas nos incisos I e II do § 1º;

**IV** – as hipóteses de desbloqueio automático após a regularização das pendências.”



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo proteger consumidores em situação de vulnerabilidade financeira, impedindo que pessoas já submetidas a restrições cadastrais ou com débitos tributários pendentes possam ampliar seu quadro de endividamento por meio de apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como “bets”.

A Medida Provisória nº 1.355, de 2026, ao instituir o Novo Desenrola Brasil, reconhece expressamente a necessidade de recompor a capacidade financeira das famílias brasileiras e já estabelece, em seu texto, mecanismo de bloqueio do CPF dos beneficiários em plataformas de apostas de quota fixa pelo prazo de doze meses. A emenda ora proposta segue a mesma lógica de proteção, ampliando-a para alcançar pessoas que, mesmo fora do programa, já se encontrem em situação objetiva de inadimplência, restrição cadastral ou irregularidade fiscal.

O avanço das apostas on-line no Brasil tem produzido impactos preocupantes sobre o orçamento familiar. A facilidade de acesso, a publicidade massiva, o uso intensivo de aplicativos e a promessa de ganhos rápidos têm levado milhões de brasileiros a comprometer renda essencial com jogos de azar travestidos de entretenimento digital. Em muitos casos, o apostador não utiliza recursos excedentes, mas sim valores destinados ao pagamento de contas básicas, tributos, alimentação, aluguel, escola, transporte e demais despesas indispensáveis.

Esse fenômeno agrava o superendividamento das famílias, especialmente entre pessoas de baixa renda, jovens, trabalhadores informais e cidadãos já negativados. A pessoa que possui dívidas vencidas, restrição no CPF ou pendências fiscais demonstra, objetivamente, estar em situação financeira fragilizada. Permitir que esse mesmo cidadão continue acessando livremente plataformas de apostas significa criar ambiente propício ao agravamento da inadimplência, à perda de renda familiar e à dependência econômica de crédito caro.



A proposta não tem caráter punitivo. Ao contrário, possui natureza preventiva e protetiva. Busca-se evitar que o cidadão em dificuldade financeira seja estimulado a buscar nas apostas uma falsa solução para seus problemas econômicos. A experiência prática demonstra que, para pessoas endividadas, as apostas podem funcionar como mecanismo de aprofundamento da crise: o indivíduo aposta para tentar pagar dívidas, perde, contrai novas obrigações e retorna a um ciclo ainda mais grave de vulnerabilidade.

Também há evidente interesse público na medida. O endividamento decorrente de apostas impacta o sistema financeiro, o mercado de crédito, a arrecadação tributária, a saúde mental, a estabilidade das famílias e a demanda por políticas públicas assistenciais. Não se trata, portanto, de interferência indevida na liberdade individual, mas de regulação legítima de atividade econômica de alto risco social, especialmente quando exercida por pessoas já identificadas como financeiramente vulneráveis.

A restrição proposta é proporcional, pois não estabelece impedimento definitivo. O bloqueio cessa com a regularização da situação fiscal ou cadastral do cidadão. Assim, a emenda cria incentivo à reorganização financeira, à quitação de débitos e à retomada responsável da vida econômica, sem retirar permanentemente qualquer direito.

Além disso, a medida se harmoniza com a política pública central da própria Medida Provisória: reequilibrar financeiramente as famílias brasileiras. Seria contraditório permitir que o Estado ofereça renegociação de dívidas, garantia pública e instrumentos de recuperação financeira, enquanto cidadãos já inadimplentes continuam expostos a plataformas de apostas de alto potencial lesivo ao orçamento doméstico.

Portanto, a emenda aperfeiçoa a MP nº 1.355, de 2026, ao fortalecer sua dimensão preventiva, ampliar a proteção ao consumidor superendividado e combater uma das causas contemporâneas de desorganização financeira das famílias brasileiras: o uso descontrolado de apostas de quota fixa por pessoas já endividadas.



Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 5 de maio de 2026.

**Deputado Rafael Prudente**  
**(MDB - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264453115600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

